



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 244, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**

**(Publicada no DOU nº 161, de 23 de agosto de 2023)**

Define a lista de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, de que trata a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 16 de agosto de 2023, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica definida a lista de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, de que trata a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021:

- 1 - ácido clavulânico;
- 2 - ácido fusídico;
- 3 - ácido nalidíxico;
- 4 - ácido oxolínico;
- 5 - ácido pipemídico;
- 6 - amicacina;
- 7 - amoxicilina;
- 8 - ampicilina;
- 9 - axetilcefuroxima;
- 10 - azitromicina;
- 11 - aztreonam;
- 12 - bacitracina;
- 13 - besifloxacino;



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

14 - brodimoprima;

15 - capreomicin;

16 - carbenicilina;

17 - cefaclor;

18 - cefadroxil;

19 - cefalexina;

20 - cefalotina;

21 - cefazolina;

22 - cefepima;

23 - cefodizima;

24 - cefoperazona;

25 - cefotaxima;

26 - cefoxitina;

27 - cefpodoxima;

28 - cefefpiroma;

29 - cefprozil;

30 - ceftadizima;

31 - ceftarolina fosamila;

32 - ceftobiprol

33 - ceftriaxona;

34 - cefuroxima;

35 - ciprofloxacina;

36 - claritromicina;

37 - clindamicina;

38 - clofazimina;

39 - clorfenesina;

40 - cloranfenicol;

41 - cloxacilina;



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

- 43 - dactinomicina;
- 44 - daptomicina;
- 45 - dapsona;
- 46. delamanide;
- 47 - dicloxacilina;
- 48 - difenilsulfona;
- 49 - diidroestreptomicina;
- 50 - diritromicina;
- 51 - doripenem;
- 52 - doxiciclina;
- 53 - eritromicina;
- 54 - ertapenem;
- 55 - espectinomicina;
- 56 - espiramicina;
- 57 - estreptomicina;
- 58 - etambutol;
- 59 - etionamida;
- 60 - fosfomicina;
- 61 - ftalilsulfatiazol;
- 62 - gatifloxacina;
- 63 - gemifloxacino;
- 64 - gentamicina;
- 65 - gramicidina;
- 66 - imipenem;
- 67 - isoniazida;
- 68 - levofloxacina;
- 69 - linezolida;
- 70 - limeciclina;



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

71 - lincomicina;

72 - lomefloxacina;

73 - loracarbef;

74 - mandelamina;

75 - meropenem;

76 - metampicilina;

77 - metronidazol;

78 - minociclina;

79 - miocamicina;

80 - mitomicina;

81 - moxifloxacino;

82 - mupirocina;

83 - neomicina;

84 - netilmicina;

85 - nitrofural;

86 - nitrofurantoína;

87 - nitroxolina;

88 - norfloxacina;

89 - ofloxacina;

90 - oxacilina;

91 - oxitetraciclina;

92 - pefloxacina;

93 - penicilina G;

94 - penicilina V;

95 - piperacilina;

96 - pirazinamida;

97 - polimixina B;

98 - pristinamicina;



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

- 99 - prontionamida;
- 100 - retapamulina;
- 101 - rifabutina;
- 102 - rifamicina;
- 103 - rifampicina;
- 104 - rifapentina;
- 105 - rosoxacina;
- 106 - roxitromicina;
- 107 - sulbactam;
- 108 - sulfacetamida;
- 109 - sulfadiazina;
- 110 - sulfadoxina;
- 111 - sulfaguanidina;
- 112 - sulfamerazina;
- 113 - sulfanilamida;
- 114 - sulfametizol;
- 115 - sulfametoxazol;
- 116 - sulfametoxipiridazina;
- 117 - sulfametoxipirimidina;
- 118 - sulfatiazol;
- 119 - sultamicilina;
- 120 - tazobactam;
- 121 - tedizolida;
- 122 - teicoplanina;
- 123 - telitromicina;
- 124 - tetraciclina;
- 125 - tianfenicol;
- 126 - ticarcilina;



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

- 127 - tigeciclina;
- 128 - tirotricina;
- 129 - tobramicina;
- 130 - trimetoprima;
- 131 - trovafloxacina; e
- 132 - vancomicina.

Parágrafo único. Esta lista não se aplica aos antimicrobianos de uso exclusivo hospitalar.

Art. 2º Revoga-se a Instrução Normativa IN nº 107, de 25 de novembro de 2021, publicada no DOU nº 225, de 1º de dezembro de 2021, Seção 1, pág 138.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 04 de setembro de 2023.

**ANTONIO BARRA TORRES**  
**DIRETOR-PRESIDENTE**